



FAMÍLIA E POLÍTICA SOCIAL: caso brasileiro e estudo particular em São Paulo

Marta Silva Campos

Introdução

O surgimento de um modelo de Estado definido por forte intervenção social, a partir especialmente do início do século passado na Europa Ocidental, tendeu a ressaltar teórica e praticamente sua importância na reprodução social, terreno em que a família exerce por excelência seu papel.

O grau em que esta responsabilidade foi por ela compartilhada com o Estado passou, desde então, a ser minimizado na análise interna dos sistemas de proteção social, via de regra centrada na dicotomia entre Estado e mercado. Isto se deu essencialmente mediante a consagração da ideia da perda das funções da família, desenvolvida pelo destaque conferido à sua grande mutação, em termos de conformação e estruturação: a cristalização da “família nuclear”.

Contribuições teóricas, que adquiriram grande relevo a partir da década de 90, nos possibilitam, entretanto, fazer a crítica deste ofuscamento das formas remanescentes de participação familiar na sociedade. Elas são oferecidas pelo campo da discussão comparativa relativamente recente dos modelos de “WelfareStates” da Europa Ocidental, especialmente no caminho aberto pela exigência de aprofundamento da análise da situação específica da Europa do Sul. A partir da possibilidade analítica já anteriormente proporcionada pela comparação da institucionalidade dos sistemas de proteção social, que levou à construção do que foi chamado “regime latino de Welfare State” (LIEBFRIED, 1993, apud RHODES, 1997, p. 3) ¹, que caracterizaria a Europa do Sul (Portugal, Espanha, Itália e Grécia), saiu da obscuridade a relevância da atuação familiar dentro do Estado de Bem-Estar Social. Nele, “a família, com sua divisão de responsabilidade e de trabalho, de acordo com o gênero e as gerações, e com sua estrutura assimétrica de interdependências”, tem sido considerada “parceira explícita do Welfare State” (BALBO 1977, 1984, apud SARACENO, C., 1994, trad. nossa) ². A discussão do lugar da família no sistema de proteção social ganhou também grande vivacidade a partir da crítica teórica atenta à desigualdade de gêneros existente em seu interior. (LEWIS,1997; PATEMAN, 1989; ORLOFF,O’CONNOR e SHAVER, 1999). Esta veio refutar a tranqüila afirmação de que o Welfare State procedia à “desmercantilização” da proteção social (conforme suposto na básica classificação dos “Três Mundos do Bem-Estar Social” no capitalismo³), quando na verdade o que substancialmente operava era o trabalho não pago da mulher na família. A crítica evidenciava a falta de atenção, digamos mesmo a ocultação, da assimetria das relações de gênero, presente num modelo que inclui a família enquanto instância básica de proteção social, dadas as elevadas transferências materiais e imateriais que se realizam dentro dela. A idéia de “desmercantilização” do custo da reprodução social, tão central na

¹ Para discussão ver MARTIN, C., 1997, pp. 345-346.

² Dispensamo-nos, dados os objetivos desta comunicação, de aprofundar aqui o debate mais amplo existente sobre a real especificidade deste modelo, considerando que as possíveis contribuições dele advindas não alteram significativamente o valor dado à posição da família em seu interior.

³ Cf. ESPING-ANDERSEN, G., 1990.

tipologia dos Estados de Bem-Estar Social proposta por Esping-Andersen, seria assim baseada num desvio do tratamento dos gêneros ⁴.

Nosso tema aqui é o do tratamento dado à participação da família no interior do paradigma atual de implementação da política social no Brasil. Sua oportunidade, que já decorreria do interesse histórico da recuperação analítica da lacuna quanto a essa específica contribuição da família, se afirma, além disto, com mais evidência, quando se vem retomando, em termos mundiais, a importância do papel familiar. No contexto da análise das transformações recentes dos sistemas de proteção social, sob os efeitos das restrições econômico-financeiras pós anos 70, o grande debate que se organiza em torno da sustentabilidade financeira dos atuais sistemas de proteção social registra a situação reconhecidamente adversa política, social e economicamente para sua manutenção e/ou expansão, decorrente do combate geral ao déficit público. Tende-se, então, a colocar na família muitas expectativas quanto a seu poder gerador de relações sociais, às quais se atribui a capacidade de evitar a intensificação do esgarçamento do tecido social, crescentemente atingido pela pobreza e pela violência. (BERMÚDEZ, 2001).

Neste quadro, a discussão dos padrões possíveis de política social exige a compreensão do alcance e dos limites atuais da família, tanto do ponto de vista da produção da subjetividade como da estruturação da sociedade. Para esta discussão, abordaremos de forma esquemática as perspectivas analíticas existentes a respeito da posição diversificada da família nos sistemas de proteção social nacionais, incluindo com maior detalhamento a forma como ela se apresenta no caso do Brasil. Trataremos de caracterizar alguns indicadores nacionais da situação socioeconômica das famílias brasileiras

⁴ Em obra posterior, o autor reconhece que a família, embora anunciada por ele como instância de produção de bem-estar social, foi “dolorosamente” abandonada na análise central.(ESPING-ANDERSEN, 1999, p.47, Trad. nossa).

diretamente ligados a sua estruturação atual e detalharemos este conhecimento a partir do exame particular das condições nelas observadas em projeto desenvolvido, no período de agosto de 2002 a dezembro de 2003, para elaboração e implementação de uma metodologia de trabalho socioeducativo com 13 280 famílias, num programa de transferência direta de renda (Renda Mínima), na periferia da cidade de São Paulo.

1. O lugar da família na definição e gestão da política social

A tradição de conceder papel protetor importante à família, a partir do surgimento de elementos de política social, não é recente. Remonta a recomendações relativas à aplicação da Lei dos Pobres na Inglaterra e em outros países. Se ouvirmos um dos pioneiros na análise da política social (MARSHALL, 1967, p. 53), justamente quanto às orientações no caso inglês, vemos que elas chamam basicamente a atenção para “se tratar a família como uma unidade, quando se trata de agir em relação à miséria”, pois nela estão presentes os vários fatores causais da situação. Nesse sentido, são lembradas as instruções de 1912, que o autor considera humanizadoras, e de caráter preventivo, para a Lei dos Pobres, ao estabelecer que o total do auxílio a ser concedido a uma família com crianças devia ser medido pelo “padrão de renda normal com a qual se pode esperar que uma mulher eduque sua família” e que o auxílio teria de ser oferecido antes que os recursos da família atingissem níveis tão baixos “a ponto de tornar impossível cuidar-se do caso sem reparar a deficiência” (MARSHALL, 1967, pp. 55-56)

As observações feitas por Marshall evidenciam que à família sempre foi dado um lugar no âmbito dos sistemas de proteção social, porém a construção desse lugar se diferencia no contexto de diferentes sistemas e comporta vários caminhos analíticos. No posterior desenvolvimento dos Estados de Bem-Estar Social, destaca-se a predominância de sistemas de proteção social originários da instituição do seguro social público, de cobertura ocupacional, ao procurar organizar, proteger e controlar a força de trabalho. Nesta perspectiva, a mais comum, temos a concessão do benefício diretamente ao trabalhador “chefe de família” e dela provedor. Sua inspiração é claramente a de um período de oferta

de empregos estáveis e renováveis, capazes de proporcionar salários familiares e de repetir-se para as novas gerações. Esta opção supõe, evidentemente que se desenvolvam internamente à família as já referidas transferências. Ou seja, baseia-se na existência de uma solidariedade familiar que implica trocas intergeracionais e de gênero, constantes e fundamentais para a sobrevivência de todos. A responsabilidade familiar na cobertura dos riscos do “curso de vida” torna-se tradicional e marcante, instituindo-se um contrato intergeracional em que os jovens adultos cuidam dos idosos que lhes transferiram patrimônio (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 41). O grupo familiar aparece com dupla face, a de uma unidade econômica com dependentes e “chefes de família” que redistribuem renda e a de unidade “doadora de cuidados”, também a partir de redistribuição interna. Consagrando a lógica do modelo, desenvolve-se a idéia de que o atendimento da maior parte das necessidades de cuidados individuais – de crianças, idosos, doentes, e deficientes, além de homens adultos saudáveis – é mais adequadamente feita por mães, esposas e/ou filhas do que pelos ainda insuficientes serviços sociais.

As condições de vida da mulher são também bastante afetadas pelo fato de que, em todas as sociedades baseadas na união trabalho-direitos, o trabalho é o primeiro a permitir o acesso ao sistema de seguro social, à moradia subsidiada ou pública, ao crédito a juros mais baixos, entre outros benefícios. Dessa forma, aos filhos e à esposa é garantido acesso subordinado aos direitos sociais, enquanto mantêm uma relação familiar com uma pessoa que possui o “status” de trabalhador; poder-se-ia chamá-los “direitos derivados”. Sendo em geral o seguro social – com benefícios de “primeira classe” -, prioritariamente dirigido aos homens -, às mulheres restam os benefícios da assistência social, aqueles “de segunda classe” (LEWIS, 1997, p. 331-339). Pode-se observar, que, em alguns países, além dos benefícios serem dirigidos ao provedor masculino, também os serviços destinados aos familiares têm freqüentemente seu acesso mediado pela ligação destes com o chefe da família. (Bradshaw e Ditch, 1995; Gornick et al., 1997, apud ESPING-ANDERSEN, 1999, p.51). Este último autor admite que, realmente, os sistemas de proteção social, em que os benefícios são derivados de emprego ou carreira, tais como no caso do seguro social ou de quaisquer planos de benefícios por ocupação, favorece-se implicitamente o provedor do sexo masculino, dada inclusive a ligação mais frágil da mulher com o emprego. Portanto, famílias de mães apenas, ou mulheres com carreiras interrompidas, facilmente ficarão no

vazio do bem estar social. (GORNIC, 1997, apud ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 50. Trad. nossa).

É inevitável, nesta conformação familiar, um grau elevado de “naturalização” das obrigações entre os membros. Estando implícita a operação da solidariedade da família, indispensável à manutenção do próprio grupo, as questões de dependência e interdependência, que criam responsabilidades familiares diferenciadas dos indivíduos, são dadas como óbvias. Na presença de uma instância tão “naturalmente” responsável pela reprodução social, como é o caso da família, cresce a tendência de não reconhecimento, da parte do Estado, dos limites econômicos e sociais de sua contribuição. Decorre deste último fator o surgimento, em alguns sistemas, de um traço expresso na palavra “familismo”. É este presente em grau significativo na situação do sistema de proteção social italiano. Apresenta-se uma aparente contradição, nos países em que se atribui papel importante de proteção social à família: a presença freqüente de uma política familiar muito passiva e não desenvolvida, justamente quando se pretenderia reforçar o desempenho da família.⁵ A análise de tal política é obrigada a reconstruí-la no interior da legislação social e fiscal e da política social em geral, freqüentemente implicando em contradição de objetivos e fragmentação da implementação (SARACENO, 1998, p.7).

O encorajamento à solidariedade familiar, ampla e prolongada, tem sido então mais desenvolvido pela falta de outras alternativas estruturais que por uma política ativa de apoio e incentivo à família. O desemprego jovem, e mesmo adulto, ao lado das necessidades dos outros dependentes no interior da família, nunca causou preocupação suficiente para que se constituísse uma política especial para a família: o trabalho familiar e a redistribuição interna de recursos resolveriam os problemas deles decorrentes.(SARACENO, 1998, pp. 8 e p. 14.) A autora menciona, também, como fator de atraso da aceitação de uma política especificamente familiar, a crença equivocada na permanência das altas taxas de natalidade. Ao contrário, na França, a forte consciência do risco quanto à própria reposição demográfica, causado pela queda vertiginosa da natalidade no final do século XIX, levou a um consenso nacional sobre a necessidade de uma política estatal sistemática de fortalecimento da família (LENOIR, 1991, p.149). A política da família foi defendida, por um lado, em grande parte pelo “catolicismo social”, com objetivos conservadores de

restauração de ideais morais e no respeito à liberdade de escolha da família. Por outro, simultaneamente, pelo apoio dos setores portadores de uma visão laica e republicana defensora de direitos, tais como o do divórcio (reconhecimento da natureza contratual do casamento), dos filhos naturais, de maior autonomia das mulheres. (BATTAGLIOLA, 2000, p. 146.) Comportando posições diferenciadas, a tensão ingerência/não intervenção na família foi contornada especialmente pelo avanço dos cuidados da proteção à infância que se apresentava com maior facilidade de aceitação sendo também reconhecida como muito necessária. (BATTAGLIOLA, 2000, p. 146.) São primórdios a instituição das “alocações familiares”, em março de 1932, apontada como marco do surgimento da política familiar no seu sentido moderno (BATTAGLIOLA, p.159), sucedendo-se o Código da Família de 1939, fortemente natalista, abrindo o caminho à definição da “família normal”⁶, preferivelmente com três filhos. Esta situação francesa configura uma condição clara da família dentro do sistema de proteção social: são-lhe conferidas responsabilidades de apoio e sustento de seus componentes, mas a ela se destina, paralelamente, substancial auxílio monetário e/ou de serviços, formulado e entregue com base na específica caracterização da unidade familiar.

Ainda outros fatores históricos importantes podem ser adicionados para compreensão dos diferenciais entre os países. É o caso daqueles que até um passado relativamente recente contaram com ditaduras e totalitarismo. Na Alemanha, por exemplo, as restrições a uma política familiar que fosse claramente assumida pelo sistema alemão oriental nos tempos pós-nazistas se fundamentam na permanência de sua identificação com os objetivos natalistas e de reforço do poder totalitário da política de Hitler (SCHULTEIS, 1996, pp. 209-210). A mesma situação é apontada para a Itália, em que encontramos referidos, entre os fatores responsáveis pelo retardamento de uma política para a família, a fuga à tradição fascista de encorajamento da natalidade, com objetivos claros - adicionais à reversão da tendência à baixa da fecundidade -, de apoio aos valores do regime e reforço da autoridade (SARACENO, 1998, p. 11). Também no caso espanhol, a importância de “rejeitar a herança de um passado autoritário”, da política familiar franquista, natalista e anti-

⁵ O fato mereceu justamente uma arguta expressão de Saraceno: “familismo ambivalente”. Cf. Saraceno, 1994, pp. 60-81.

⁶ Battagliola menciona aqui a participação e contribuição de Durkheim. Constitui-se a demografia científica e os médicos têm grande influência nos meios a serem adotados na constituição da política.

feminista, deixou até hoje marcas no relativamente menor desenvolvimento dessa política. Mesmo após 1975, ela continuou a sofrer oposição de vários setores, assim sem renovação profunda da orientação anterior (VALIENTE, 1996, p.393-399).

De maneira geral, observamos que na França e em outros países europeus, as “alocações familiares” são elementos centrais no quadro das prestações diretas às famílias, ao lado da operação através do sistema fiscal.

A importância pública da política familiar é visível no rol de elementos apontados pela sociedade sobre os quais o governo deve agir com prioridade no estabelecimento de uma política familiar: disponibilidade de moradias adequadas; incerteza do futuro econômico; custos da educação dos filhos; adaptação dos horários de trabalho; guarda das crianças; vantagens fiscais para as famílias com crianças; tempo da licença por ocasião do nascimento da criança (licença-maternidade); disponibilidade de meios anticoncepcionais. (EUROSTAT, 1995, p. 90-91 e p.96-97).

De maneira geral, a importância da família cresce em regimes cuja matriz de orientação é conservadora-corporativista. Estes são freqüentemente influenciados pela teoria social católica da solidariedade social, onde a proteção social está afeta às instituições mais próximas da população – descentralizadas, não burocráticas e principalmente adaptadas ao pluralismo das ações (SCHULTEIS, 1996, pp. 211-216). Está sub-entendido o princípio da subsidiariedade: deve-se limitar a interferência pública a situações onde as redes sociais principais – leia-se em primeiro lugar “famílias” – falham (VAN KERSBERGEN, 1995, apud ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 51).

Considerando esta condição, o autor ressalta a origem privada da invenção da política familiar, na maioria dos países ocidentais. Nascida fora do campo público, a partir de agentes particulares sem mandato oficial e freqüentemente motivados e dirigidos por um “anti-estatismo explícito”, ela se institucionaliza juridicamente, passando o Estado a conferir mandato e financiamento a esses agentes iniciais.

(SCHULTEIS, 1996, p.211).

Ainda devemos observar uma outra posição, atribuída à família pelos sistemas de bem-estar social contemporâneos, bastante contrastante com estas anteriores, ou seja, aquela que caracteriza a via social-democrática do Estado de Bem-Estar Social. Para estabelecer sua diferença essencial, devemos falar aqui no objetivo do Estado de procurar socializar

antecipadamente os custos enfrentados pela família, sem esperar que a sua capacidade se esgote. Isto se materializa em transferências ao indivíduo – e não à família– pelo Estado, diretamente aos filhos e no provimento específico e independente de serviços para o cuidado de crianças, idosos e deficientes (ESPING-ANDERSEN, 1999, p.51, p.61). A recomendação referente à oferta de serviços sociais de apoio aos encargos familiares com cobertura universal da população constituiu alternativa clara, favorecendo uma política de liberação do trabalho feminino para o mercado e assim correspondendo ao objetivo macroeconômico de pleno emprego. O autor esclarece que essa diretriz só se corporificou na década de 60, sob pressão de movimentos feministas, podendo ainda assim ser considerada pioneira no conjunto dos esforços de bem-estar social nacional. Lembra que nem mesmo a proposta da seguridade social a contemplava, como se pode depreender da afirmação de Lord Beveridge quanto à importância do trabalho feminino doméstico, para liberar os maridos para trabalhar para a nação (BEVERIDGE,1942, p.49, apud ESPING-ANDERSEN, 1999 p.45, trad. nossa.).Os países escandinavos ultrapassaram, assim, a adoção do modelo do provedor masculino, comum à quase totalidade dos Estados de Bem-Estar Social, colocando as mulheres em empregos a partir dos anos 70, introduzindo a taxação de impostos e licenças do trabalho para cada um dos pais em separado e aumentando a provisão social de cuidados à criança, até o ponto em que a família com dois provedores se tornou a norma (LEWIS, 2000, p. 39. Trad. nossa)

Exemplo da orientação vigente nos países compreendidos pelo modelo escandinavo é o disposto na legislação de países como a Suécia, onde os filhos foram isentos da responsabilidade de sustentar seus pais antes de 1956, da mesma forma que em 1964 na Noruega e em 1970 na Finlândia, ocorrendo de forma mais profunda esta tendência na Dinamarca, onde tal obrigação nunca constou em leis (FARGION, 2000, p. 64). Esta autora constata que, mesmo não se podendo afirmar que estes países ficaram imunes à reorganização pós-crise relacionada ao ajuste fiscal, os documentos mostram que houve continuidade da provisão pública da maior parte dos serviços, permanecendo a cobertura das necessidades muito acima da existente em outros países europeus. (FARGION, 2000, p.84).

Numa reflexão comparativa dos modelos, admitindo-se a interdependência entre condições econômico-sociais, situação demográfica e organização familiar, pode-se mostrar, para a

Itália, as transformações da família conseqüentes à posição que tradicionalmente ocupa no sistema de proteção social: na tentativa de encontrar um equilíbrio – percorrendo, de um lado, a solidariedade esperada entre as gerações; a longa dependência dos jovens; a demanda de cuidados proveniente do aumento do número de idosos não auto-suficientes que precisam de assistência, e, do outro, a aspiração a uma segurança econômica e a um grau de autonomia pessoal -, os casais mais jovens, e especialmente as mulheres, vêm procurando reduzir o número de filhos ao mínimo necessário. (SARACENO, 1998, p.9, trad. nossa). A autora chama a atenção para o caráter fundamental dos dois últimos fatores arrolados, mostrando que o próprio processo de desenvolvimento, com suas vantagens e bem-estar, intencionalmente buscado, vem moldar tal comportamento reprodutivo e mesmo comprometer a continuidade de se garantir a reprodução social necessária. Este processo pode ser descrito, em geral, segundo ela, no caso dos sistemas caracterizados por “superfamilismo”, com uma sobrecarga causadora de ulteriores problemas sociais, ou de uma crescente recusa a assumir obrigações familiares, mediante comportamento dos jovens não disponível à reprodução e ao cuidado com os idosos em idade mais adulta (SARACENO, 2000, p. 94).

Ao mesmo tempo, quanto aos objetivos natalistas, que, como vimos, freqüentemente são explícita ou implicitamente visados nas políticas familiares, os resultados estão longe de admiráveis: Espanha e Itália apresentam taxas baixas de fecundidade total (ESPING-ANDERSEN, 1997, p.431). Ao contrário do esperado, nesses países, efetiva-se em grau acentuado o envelhecimento da população, causando expressiva preocupação. Há hoje expressiva preocupação com essa tendência demográfica acentuada. FERRERA (2000) reconhece “uma espécie de círculo vicioso: uma configuração institucional originalmente concebida para servir a família está agora a erodir as próprias fundações, desencorajando, precisamente, a reprodução familiar”.

Uma situação mais favorável quanto às taxas de natalidade é resultante da alternativa social-democrata de Estado de Bem-Estar Social. Hoje contando no cenário europeu com a maior proporção de famílias onde ambos os cônjuges trabalham, esses países apresentaram crescimento da natalidade. Surpreendente é essa constatação de concomitância entre maior participação da mulher no mercado e número superior de filhos, fruto de uma deliberada política social e econômica, negando a crença tradicionalmente inversa. Esping-Andersen

analisa que realmente os sistemas de benefícios individualizados – especialmente se são baseados em cidadania – têm maior probabilidade de conceder às mulheres uma razoável independência econômica. Isto ocorre especialmente quando as transferências são associadas a creches acessíveis. Neste caso, o que importa é o grau no qual a política social liberta a mulher do fardo das obrigações familiares, até onde a maternidade é compatível com carreiras. Nos países com baixa oferta de serviços que auxiliem as mulheres nos cuidados tradicionalmente desenvolvidos pela família, e o seu preço proibitivo no mercado, vem colocando uma escolha difícil para as mulheres entre emprego e atividades domésticas. A tendência crescente da mulher jovem é a de permanecer no mercado, fazendo crescer a falta de disponibilidade para cuidados domésticos em tempo integral. Está embutido aí um segundo fator comparativo, o do equilíbrio entre transferências monetárias e oferta de serviços sociais enquanto instrumentos dos sistemas de proteção social.

A tentativa de caracterização das bases diferenciadas da posição da família nos diversos sistemas de proteção social é levantada aqui com o objetivo de encontrar alternativas de solução justamente onde os membros das famílias estão em desvantagem. Tal situação nos permite concluir que o funcionamento dos sistemas de proteção social, como configurado em determinadas situações, não pode mais ter como base o sistema familiar-parental.

2. Marcos Legais e Operacionais da Posição da Família na Política Social Brasileira

A responsabilidade familiar no âmbito da reprodução social, como pudemos verificar, é tratada de diferentes formas no contexto das nações.

Certamente a definição, explícita na legislação e administrativamente, ou implícita, da política relacionada à família, influencia o tamanho, composição, comportamentos, normas e valores familiares e paralelamente sua posição no contexto maior da sociedade. Neste processo, evidenciam-se as diferenças relativas à definição e à implementação das ações estatais.

No caso do Brasil, ocorre também uma forte e contínua orientação relativa ao direcionamento da colaboração familiar quanto aos padrões ligados à reprodução social, compreendidas nesse sentido as diretrizes quanto aos cuidados com a maternidade,

educação e criação dos filhos, trabalho feminino, e os dispositivos enfatizando a contribuição geral da família à ordem moral e social. Esta a inspiração do Estatuto da Família de 1939. Assume-se uma verdadeira política, com proposição de regras para o casamento, incentivos financeiros, subsídios para aquisição da casa própria, entre outros. Hoje, a responsabilidade familiar está espelhada na própria Constituição e integra a legislação infra-constitucional nas várias áreas da política social, como se vê, entre outros casos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no do Idoso e na Lei Orgânica da Assistência Social. Adota-se o princípio da subsidiaridade do Estado em relação à instituição familiar, cuja proteção social somente será devida quando comprovada a falência da família diante dos cuidados necessários aos membros dependentes.

A Constituição atual, em seu Capítulo VII, versando especificamente sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso, atribui aos filhos a obrigação de cuidar dos pais quando estes chegarem à velhice, em situação de carência ou doença, bem como estabelece a responsabilidade dos pais na criação dos filhos (Artigo 229). O artigo 230 define que o cuidado com os idosos é dever conjunto da família, do poder público e da sociedade, “assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Quanto à assistência social, a Constituição de 1988 estabeleceu-a como benefício não contributivo, fornecido “a quem dela necessitar”. Em sua Seção IV – Da Assistência Social, Artigo 203, Inciso V– determina “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a Lei”. Está claro aí o caráter subsidiário da assistência social estatal em relação à responsabilidade familiar pelo seu sustento.

Na legislação ordinária, merecem referência destacada alguns casos:

a) A Lei 8842, de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelecendo que os maiores de 60 anos serão objeto de atenção especial do Estado.

Afirma a prioridade para a família enquanto instituição mais capaz de produzir o bem-estar do idoso, já que a internação em asilos ou hospitais só deve ocorrer como última alternativa. Esta diretriz está de acordo com outras, relativas à importância da “integração social” do idoso à sociedade, sua convivência com várias gerações e participação em

associações, evitando o isolamento. O recentemente sancionado Estatuto do Idoso reforça ainda mais a responsabilidade familiar em seu cuidado, estabelecendo pena de detenção, se ocorrer abandono ou falta de prestação de assistência ao idoso.

b) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069, de 13/07/1990, vazada na doutrina da proteção integral, veio transformar bastante os fundamentos da atenção à criança e ao adolescente no país, após inédita e significativa aproximação, e pressão, de vários setores da sociedade junto aos constituintes de 1988. Seus artigos 19, 22 e 23, tomados conjuntamente, permitem uma boa compreensão da grande prioridade dada, no texto legal, ao direito à convivência familiar e comunitária. No 19, afirma-se o direito a ser criado e educado na própria família, ou, na impossibilidade desta, numa substituta. No 23, dispõe-se sobre a proibição de uso da carência de meios materiais da família para suspensão do pátrio poder, corrigindo situação anterior de prática comum desta punição, que facilitava a institucionalização do adolescente em conflito com a lei. Quando tal carência ocorrer, para permitir a permanência da criança na família, esta “deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”. O artigo 22 define: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos...” É visível no ECA a especificação de grande número de direitos das crianças e dos adolescentes, presentes expressamente no Art. 4º. O mesmo artigo atribui o dever de efetivação desses direitos à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público. Conquanto se trate aqui de uma responsabilidade compartilhada, a posição da família é reforçada no conjunto da lei.

Esta ênfase na responsabilidade familiar foi provavelmente favorecida num momento em que a política de internação indiscriminada de adolescentes, e também de crianças, há longos anos vigente e dominante na ação estatal, aparecia a todos os profissionais, famílias, movimentos e organizações ligados à questão, acima dos limites da suportabilidade.

Ao ECA podemos atribuir grande impulso a ações assistenciais e ao controle público, implementados pela sociedade civil. Não foi, entretanto, substancialmente preenchido o vácuo da ação estatal, ao cumprir-se a exigência do abandono da anterior política de privação de liberdade.

c) A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - (Lei Nº 8.742, de 07/12/93)

Em seu Artigo 2º, inciso V, estabelece a regulamentação do benefício assistencial, o Benefício de Prestação Continuada – B.P.C., garantindo 1 (um) salário mínimo de benefício

mensal aos previstos na Constituição. Este direito é hoje reconhecido a todas as pessoas idosas, com 65 anos ou mais. Têm esse direito também todas as pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, de qualquer idade. Em ambos os casos, essas pessoas devem ser pertencentes a famílias com renda mensal familiar *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo, e recebem o auxílio independentemente de terem realizado contribuições para a Previdência Social

A lei afirma a assistência social enquanto “*direito do cidadão e dever do Estado...* Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os *mínimos sociais*, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas”(Artigo 1º e inciso IV do Artigo 4º da Lei).

Em dispositivo relativo a sua implantação, a lei exige a revisão dos benefícios concedidos a cada 2 anos (Art. 21, “para verificação da continuidade das condições que lhe deram origem”).

Estas características da lei têm impactos sobre o tratamento dos direitos da família.

Em primeiro lugar, é baixo o valor do benefício, praticamente no patamar da indigência, apesar dos esforços desenvolvidos para mudança legal (FERREIRA, 1999, p.70). A adoção do salário mínimo como renda capaz de fazer face à provisão de necessidades de uma família de quatro pessoas (só abaixo do qual cabe o BPC) leva a um cálculo previsto na lei que deixa implícita a possibilidade de uma pessoa poder manter-se recebendo menos que um salário mínimo, quer dizer, com uma quarta parte dele. Também se pode inferir que o fato de pertencer a uma família potencializa o uso dos recursos, pela coabitação e outras trocas, permitindo manter um “per-capita” de sobrevivência, e portanto de concessão do benefício, bastante baixo. Este procedimento, por parte da Seguridade Social, tem dado mesmo margem a interpelações legais.

Ao mesmo tempo, a possibilidade de revisão – tanto médico-pericial como social - evidencia a dependência da concessão do benefício ao conhecido “teste de meios”, à comprovação da impossibilidade de prover por conta própria suas necessidades. Ele pode ser cancelado, se a renda familiar melhorar, além de por morte ou mudança de endereço.

Esta exclusão de pessoas, em respeito às normas, deve ser analisada, pois ao ligar a melhoria de situação econômica-social – que pode inclusive ser muito temporária - ao corte do auxílio, contém certa perversidade em termos de proteção social e cidadania.

Questão mais central é a própria definição da família enquanto critério para alocação do recurso financeiro. Conceituou-se inicialmente a família, para efeito do cálculo da renda familiar per-capita mensal, com base no definido no artigo 20, parágrafo 1º da LOAS como sendo “a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes”. Não estava presente, neste momento, o critério de consangüinidade na definição de família, que passa a constar com a ulterior adoção da concepção de família previdenciária..

A inclusão de determinados membros no conjunto da família, ou, ao contrário, algumas exclusões, têm a tendência a alterar significativamente a média salarial per-capita – tanto por fazer variar o montante das rendas como o do número de pessoas incluídas para o cálculo -, determinando se um indivíduo tem direito, ou não, ao benefício.

Enfim, fica demonstrado claramente nos dispositivos legais e na operação dos programas de assistência social, a dependência das condições do grupo familiar, para o reconhecimento de direitos individuais aos meios de subsistência.

Cabe comentar que apesar de disposição da LOAS, que, no tocante aos procedimentos de consubstanciação da política de Assistência Social, destaca a importância do desenvolvimento conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, observa-se na prática que as transferências monetárias têm constituído a maior parte, para não dizer a única, via de sua implementação. A escassa oferta de programas e serviços aparece como um grande limite no contexto da implementação dos programas de transferência de renda no Brasil. É um fator determinante para o agravamento da falta de articulação da política compensatória com as políticas estruturantes. Este isolamento da política de assistência social, com seus fortes traços de residualidade, seletividade e focalização como bases de sua efetivação, fortalece, portanto, o viés assistencialista em detrimento da perspectiva de acesso aos direitos sociais.

Legislação sobre Renda Mínima

Neste aspecto, são importantes as mudanças havidas no longo período decorrido entre a primeira tentativa de estabelecer a obrigação legal de concessão de uma Renda Mínima no país, ou seja, desde o primeiro projeto de lei apresentado pelo Senador Suplicy, e aprovado por unanimidade no Senado em 1991 mas sem ter sido votado na Câmara, até a promulgação da lei de 1997, atualmente em vigência. Elas oferecem talvez uma das

melhores oportunidades para visualizarmos a progressiva importância da consideração da família como instância de alocação de recursos. Em termos breves, o projeto de 1991 estabelecia o direito individual à renda, financiado federalmente, e definia o montante concedido a partir da posição diferenciada de cada cidadão em relação a um patamar de renda considerado mínimo. O dispositivo atual é apenas autorizativo da União para desenvolver projetos associados com municipalidades, considerando a existência nestas de níveis abaixo da média, em termos de arrecadação e de renda familiar.

Do ponto de vista da vinculação dos critérios de concessão do benefício à família, que nos interessa prioritariamente aqui, um recorte importante foi estabelecido ao acoplar-se os programas de renda mínima à educação dos filhos. Este procedimento se insere na proposta maior de associação da transferência monetária às famílias à interrupção da repetição da pobreza intergeracional, especialmente pelo aumento do capital educacional. É geral a relação dos programas atuais de renda mínima de iniciativa estadual, e especialmente municipal, e mesmo dos pioneiros iniciados a partir de 1995, com a educação dos filhos, portanto direcionados à famílias que possuem crianças em idade escolar. Obedecem à legislação específica dos municípios e apresentam-se condicionados à disponibilidade orçamentária. (Fonseca, 2001; Silva 2002) Consequência prática sobre a definição dos critérios de elegibilidade ao Programa é o estabelecimento da condição relativa à presença de crianças em idade escolar. Observa-se um mecanismo que induz a uma determinada seleção das famílias a serem atendidas. A presença de filhos na família também está presente como critério prioritário nos programas de habitação subsidiada.

Enfim, é perfeitamente possível perceber a presença de mecanismos seletivos do acesso ao conjunto da provisão de bem-estar social com base nas condições familiares, configurando-se um deslizamento atual para a ênfase em programas de combate à pobreza baseados em transferências financeiras e, majoritariamente, via atuação direta junto às famílias. Assim, devemos reconhecer hoje o uso extenso de programas de manutenção de renda não universais, que funcionam de forma descontínua (em termos operacionais, prolongados atrasos de pagamento, por exemplo, são comuns), propiciando em geral auxílios bastante difusos e modestos.

2. Caracterização da Situação das Famílias estudadas da periferia de São Paulo – posição em relação aos indicadores referentes ao país

Considerando essencial o exame das condições de vida das famílias, incluindo, entre outros, os dados necessários à verificação de sua elegibilidade ao Programa de Renda Mínima, foi realizado um cadastramento inicial. Paralelamente, reuniram-se as informações referentes às regiões de domicílio das famílias, distribuídas em nove distritos da cidade, destacando os aspectos ligados à infraestrutura urbanística e a cobertura da população nas diferentes áreas da política social.

Quanto ao tamanho do grupo familiar temos, em termos de número de componentes: até 3 pessoas: 40.9%; 4 pessoas: 24.8%; 5 pessoas: 16.2%; 6 pessoas: 9.3%; 7 pessoas: 4.5%; 8 pessoas: 2.3%; Mais de 8 pessoas: 2.0.⁷

Com relação ao número de filhos por família, temos 25.47% com um filho, subindo para 31.89% no caso de 2. Com 3 filhos são 21.64% e entre 5 e 7, 8.18%.⁸

É visível que do ponto de vista de sua constituição, trata-se de famílias em sua maioria pequenas. Essa situação é bastante compatível com a preponderância de mães jovens, observada no conjunto dos representantes. Pode-se inferir que são famílias na primeira fase de seu ciclo vital, conhecidas como as mais necessitadas de atenção, dados os maiores riscos que correm, inclusive em relação à incidência da pobreza⁹. Cotejando a situação das famílias configurada pelos dados com as tendências mais gerais de mudança detectadas na análise de levantamentos e estudos existentes no país sobre o grupo familiar doméstico, verificamos que seu tamanho evidencia coerência com a tendência firme e acelerada da diminuição do número de filhos, presente no Brasil, com o retardamento da idade da união conjugal, da idade da mãe na geração do primeiro filho, do espaçamento da concepção, com o uso mais amplo de métodos anticoncepcionais e outras questões decorrentes de fatores econômicos, sociais e culturais. Todos estes fatores refletem-se significativamente na alta desaceleração do ritmo de crescimento demográfico do país, outrora considerado sob o chamado risco de “explosão demográfica”: passou de um crescimento demográfico

⁷ Fonte: “Relatório Analítico – Renda Cidadã” - Diagonal Urbana e Secretaria Municipal de Assistência Social –São Paulo – julho a novembro de 2002.

⁸ FONTE: Diagonal Urbana e Secretaria Municipal de Assistência Social: Banco de Dados – Recadastramento das Famílias para o Renda Cidadã. São Paulo, julho a novembro de 2002”.

⁹ A evidência é de uma concentração da pobreza na infância e na velhice, dada a relação desproporcional entre ganhos e necessidades específicas das famílias na primeira e última fase de seu ciclo vital, conforme explicitado no começo do século XX na formulação de Rowntree a respeito do “*ciclo de pobreza da vida da*

de 3% ao ano em 1960 para 1,4% anual, em média, entre 1992 e 1999. (IBGE, 2000). As áreas de moradia das famílias encontram-se bastante afastadas do chamado centro expandido da cidade, caracterizando-se apenas três delas como intermediárias e seis como “de fronteira”; neste conjunto, quatro delas incluem áreas de proteção de mananciais, o que leva a problemas adicionais na ocupação do solo. De maneira geral, há distância e/ou dificuldade de acesso a serviços públicos básicos quanto a saneamento, escolas, hospitais, creches, centros de lazer, incluindo indefinição de políticas de responsabilidade de cobertura nos locais fronteiriços a outros municípios. Com relação à disponibilidade destes serviços acresce-se um fator agravante, ligado à alta densidade demográfica dos distritos atingidos e à composição etária da população. O mais populoso conta com 333 000 moradores, seguido pelo segundo em contingente populacional, com 282 000, sendo que apenas dois estão pouco abaixo de 100 000. É de se destacar a proporção de jovens e crianças no conjunto da população: 29.61% das pessoas têm até 14 anos, e 50.45 % até 24. Em ambos os casos há relativamente pouca oscilação em torno desta média, em torno de 2 pontos para cima ou para baixo, quando se observa cada distrito em separado. (IEE/PUC-SP, abril 2004. Tabela 1 –Fonte: IBGE, 2000; Diagonal, 2003, e Tabela 2. - Fonte: IBGE, 2000 p. 4 e 5). Em consequência, considerando a insuficiência do investimento nestas áreas, os deficits de equipamentos são altos: quanto às Unidades Básicas de Saúde – dimensionadas para cada 20 000 habitantes -, as faltas maiores vão de 11 a 7, em quatro distritos, ficando entre 2 e 4 nos mais bem servidos. Quanto a hospitais, três distritos, apesar do tamanho da área e da população, não os possuem. Nos outros casos, há entre um e dois hospitais, não proporcionalmente distribuídos de acordo com a variação da concentração demográfica entre os distritos e com o local específico de moradia da população no interior de cada um deles. Nos distritos situados na zona sul da cidade, verifica-se maior cobertura de serviços de Assistência Social, - Espaços Gente Jovem, Centros de Convivência, Qualificação Profissional, entre outros - sendo eles mais rarefeitos na Zona Leste. (IEE/PUC-SP, idem. Tabelas 12 –Fonte SMS, 2000; Mapa da exclusão/inclusão, PUC-SP, 2002 -; 13 – Fontes SMS/PMSP, 2002 e 14 – Fonte SAS/2002, p. 26 e 28). No setor da educação, o déficit de vagas em creches, para a faixa de 0 a 3 anos está acima de 90% em seis dos distritos, e entre 83 e 86% em três deles. Na educação

classe trabalhadora” (ROWNTREE, 1901, apud ESPING-ANDERSEN, 1999). Daí a tendência necessária de

infantil, a taxa é das mais altas (em torno de 70%) em cinco dos seis que apresentam maior deficit quanto a creches; nos quatro restantes, a situação é diferenciada: bem mais baixa em dois deles (45%); 68 e 52% nos restantes. (IEE/PUC-SP, idem.SEMPLA, 2000. Mapa da exclusão/inclusão social, 2002). Tabelas 15 e 16 em IEE/PUC-SP, idem), p.29). No ensino fundamental, considerando a oferta tanto particular como estatal total, a situação apresenta-se mais favorável, sendo o deficit de menos de 5% em dois distritos, ainda que bem mais alto em outros dois (34 e 30%), os restantes variando de 16 a 23%. (IEE/PUC-SP, idem. Tabela 17, p. 30).

A composição etária é ainda bastante importante na análise dos indicadores relativos a possíveis fontes de renda do conjunto destas famílias: a proporção da população em condições de participação na PEA está abaixo da constatada para o universo populacional residente nos próprios distritos inclusivos (42% contra 60.5%). Além disso, o índice de desemprego constatado é de 86.6% (IEE/PUC-SP, idem, p.9 e 12). Conclusivamente, o estado de indigência das famílias se evidencia, dado o nível de renda per-capita, acrescentando-se ainda 20% de famílias que declaram não auferir renda nenhuma do trabalho. (IEE/PUC-SP, idem, p. 58 ¹⁰).

No caso brasileiro, a fenomenal concentração de renda determina, para as famílias de baixa renda, a tentativa de uma sobrevivência às custas do aumento de seu tempo de trabalho, de lançar mão do trabalho infantil, da restrição de compras e lazer, da economia no pagamento do transporte, andando a pé, e mesmo de um episódico aumento da renda, ao desfazer-se de bens, enfim, de cortar onde for possível e até mesmo chegar à beira do inaceitável. Situação esta bem demonstrada pela Pesquisa de Orçamentos Familiares, realizada entre 2002 e 2003, recentemente divulgada pelo IBGE: dos 48 milhões de famílias com renda mensal inferior a R\$ 3 000,00, 85%, quer dizer, 150 milhões de pessoas, gastam mais do que ganham. Para as mais pobres, o gasto chega a 75% a mais do que a renda.¹¹

A situação encontrada quanto à situação das famílias da periferia de São Paulo é consistente com o fato de elas terem sido selecionadas a partir do critério de focalização dos programas sociais em famílias de baixíssimo poder aquisitivo, especialmente no caso daqueles de

concentração de esforços da política social em relação a crianças e idosos.

¹⁰ Este relatório analítico consolida informações de monitoramento do Programa, tanto as procedentes do Cadastro inicial, de julho a novembro de 2002 como as do recadastramento, de janeiro de 2004.

¹¹ Jornal Valor, 20/05/04, p. A12.

transferência direta de renda. Também expressa o já referido critério de inclusão exclusiva de famílias com filhos em idade escolar. Um último aspecto, de suma importância, com relação ao tipo de famílias atingido, é o da presença da monoparentalidade feminina: enquanto para o Brasil, a taxa é de cerca de 29 %, segundo censos e pesquisas por amostragem domiciliares (PNAD)¹², no caso estudado, os dados apontam para 80%, registrados no primeiro cadastramento, e 64, no segundo. A alta discrepância pode ser parcialmente explicada por uma provável participação proporcionalmente maior, no tocante a este aspecto, das famílias de renda baixa e muito baixa, mas deve-se levantar também a hipótese do peso das condições de coleta do dado em programas que privilegiam e reforçam a participação da mãe como responsável pelo recebimento e administração do benefício financeiro. No caso estudado, em que a norma dava esta prioridade à mãe, mesmo quando estivesse presente um companheiro, ou cônjuge, certamente a tendência era o apagamento, total, ou relativo, deste último. É importante acrescentar que a tendência consolidada à monoparentalidade feminina não é privativa da sociedade brasileira, mas ocorre consistentemente em âmbito internacional. A sua caracterização em Portugal foi objeto de análise circunstanciada por WALL e LOBO, 1999. Para a dinâmica da família, encontramos ainda, no mesmo domicílio, a influência da presença significativa de avós. Eles representam um movimento contrário à tendência de diminuição do tamanho do grupo familiar. O efeito é de ampliação do grupo familiar, com a convivência de três gerações no mesmo núcleo. É o aparecimento da chamada “conlongevidade”. Fatores conjunturais explicam o fato, especialmente o crescimento do contingente de pessoas em faixas etárias mais altas, decorrência do aumento da expectativa de vida e, principalmente, da diminuição proporcional da natalidade. A participação de pessoas com 60 anos e mais na população brasileira mostrou uma aceleração significativa do ritmo de crescimento desde o censo de 2001, sendo sua taxa de participação no conjunto da população de 9,3% em 2003.¹³ Para a comprovação de sua importância dentro do grupo familiar, acrescentam-se ainda dois fatores constatados: deste contingente de pessoas acima de 60 anos no país, 62,7% vivem com filhos e/ou com outros parentes. Ao mesmo tempo, 77,7% deles são aposentados ou

¹² Será necessário ainda submeter este dado à desagregação: o que ocorre efetivamente, desse ponto de vista, nas famílias trabalhadoras pobres urbanas; no contínuo urbano-rural; nas diferentes regiões. Sendo o Brasil um país de enormes desigualdades sociais, trabalhar apenas com médias nacionais resulta em grande imprecisão.

¹³ IBGE, 2004

pensionistas.¹⁴ Ao usufruir de um pagamento regular - decorrente da própria política social relativa a benefícios de aposentadorias e pensões - os avós tornaram-se, em muitos casos, os principais responsáveis pelo sustento da família.¹⁵

CONCLUSÕES

As medidas de política social tomadas num determinado momento têm invariavelmente impactos futuros. No caso aqui estudado, elas vêm procurando ampliar os cuidados familiares como essenciais à provisão de proteção social e, sobretudo, reforçando o papel da mulher na própria gestão dos benefícios, mediante dispositivos legais e a conformação e administração dos programas sociais principais.

Considerada a situação de pauperização e de fragilização de vínculos, presente no conjunto das famílias objeto desta ação, há um traço regressivo nesta perspectiva adotada, proporcionando estruturalmente oportunidade para recuo da ação estatal.

Uma verdadeira política de atenção à família suporia tratá-la como um espaço a ser cuidado, diferentemente de um instrumento para diminuir conflitos resultantes de carências não atendidas (MIOTO, 2001), incorporando duas diretrizes fundamentais: a construção de políticas públicas que estruturam o campo da proteção social, sem a excessiva fragmentação e a flagrante insuficiência de cobertura hoje apresentada, ao mesmo tempo operando-as de forma democrática, incluindo nelas a participação dos membros das famílias, na direção do desenvolvimento da autonomia e da cidadania. Além das políticas básicas, com caráter o mais universal possível, de educação e de saúde, é fundamental a de segurança pública, sem a qual a família fica quase que totalmente impedida para a elaboração atual das formas de exercício de suas funções conjugais e parentais. Para os estratos mais pobres da sociedade, ao ponderarmos os fatores de estabilidade e transição dos modelos familiares, verificamos, a partir dos dados coletados, que permanecem muitas das características da chamada família “institucional”, colocada, ao mesmo tempo, sob a influência de um modelo de união “associativa”, sem caminhar efetivamente no sentido da

¹⁴ IBGE, 2004

¹⁵ Estes dados sobre a situação dos idosos brasileiros foram objeto de uma publicação especial do IPEA, ao final de 1999, com base nas informações obtidas a partir das PNADs. Cf. Camarano, A., org..

predominância do casal sobre a parentalidade e da intimidade do par, definidas como tendências da família contemporânea.¹⁶ O grau de individualização suposto nesta transição não se realiza quando as oportunidades de integração e participação na sociedade são precárias. Fatores econômicos, sociais e culturais vêm, portanto, tensionando a família e aumentando sua vulnerabilidade aos riscos do curso de vida.

Uma importante linha de pesquisa e ação deve ser destinada à definição conceitual - e à promoção - do nível dos cuidados que devem se tornar responsabilidade pública, ao lado dos que permanecem no âmbito doméstico, o que acaba por quantificar e qualificar as necessidades de serviços sociais e de subsídios, ao mesmo tempo tornando visíveis as possibilidades das famílias reais. (GODINHO, T., apud CAMPOS, M.S., 2004).

Nesta oportunidade, de recuo do Estado no provimento de proteção social, a importância da família na reprodução social reafirma-se no discurso científico, técnico, político e religioso, estabelecendo, em consequência, um ambiente propício à volta das razões para invasão e controle da vida individual e familiar pelo Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATTAGLIOLA, F. “Des aides aux familles aux politiques familiales 1870-1914”. In Genèses, 40, pp.144-161, Paris, set. 2000.
- BERMÚDEZ, M.S.D.M. “Políticas sociales y familia. Estado de bienestar y neo-liberalismo familiarista”, in In Fronteras, 103-114. Montevideo: Facultad de Ciencias Sociales – Departamento de Trabajo Social - Universidad De La Republica, setiembre de 2001.
- CAMARANO, A. A. (org). Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 1999
- CAMPOS, M.S. Relatos da Metodologia Viva, p. 68-103, vol. 1. in WANDERLEY, M.B. e OLIVEIRA, I.C. (orgs.) , 2004, Trabalho com Famílias. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2004.

¹⁶ Utilizamos aqui definições de GIDDENS (2003) quanto à tendência de transformação da família contemporânea e categorias de TORRES, A (2002) para os modelos de união: “institucional”, centrada na procriação; “associativa”, onde a sua permanência depende cada vez mais da continuidade da realização pessoal e da autonomia de cada um, estando a disponibilidade para a função parental subordinada a este projeto; a “fusional”, intermediariamente unindo o amor romântico e a criação de descendência, dentro de um projeto ao mesmo tempo individual e comum.

_____ Texto no.6, vol. 2: “Fortalecendo Famílias”, 2004. No prelo.

_____ Texto no. 1, Vol. 2.: “Que Família ‘é essa?’” No prelo.

_____ & MIOTO, R.C.T. “Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira”, Brasília, rev. Ser Social, UNB, 12, jan/jun/2003.

- DIAGONAL URBANA e Secretaria de Assistência Social-PMSP: “Relatório Analítico — Renda Cidadã”. São Paulo, jul-nov 2002
- ESPING-ANDERSEN, G. Social Foundations of Postindustrial Economies. New York: Oxford University Press, 1999.
_____ The Three Worlds of Welfare Capitalism. Cambridge: Polity Press. 1990.
- EUROSTAT. Les femmes et les hommes dans l’Union européenne. Portrait statistique. Luxembourg,: Office des publications officielles des Communautés européennes, 1995.
- FARGION, V. “ Timing and the Development of Social Care Services in Europe” , In West European Politics, vol. 23, n.2, Special Issue on “Recasting European Welfare States”, UK, USA: Frank Cass Journal, abril 2000.
- FERREIRA, I. Boschetti. “Assistência Social: os limites à efetivação do direito”. in Katálysis, 4, 65-74, Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, maio de 1999.
- FERRERA, M. “A reconstrução do Estado Social na Europa Meridional”. in Análise Social. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 151/152, Vol. XXXIV, 457-475, Lisboa: Inverno de 2000.
- FONSECA, A. M. M. Família e Política de Renda Mínima. São Paulo: Cortez, 2001.
- IBGE – Síntese de Indicadores Sociais, Rio de Janeiro, 2000, 2002 e 2003.
- IEE/PUC-SP – Relatório Final de Avaliação: Programa Fortalecendo a Família, Equipe de Monitoramento, abril, 2004.
- Jornal Valor, São Paulo e Rio de Janeiro, Ano 5, no. 1014, de 20/05/04.
- LENOIR, R. “Family Policy in France since 1938”. In AMBLER, J. S. (edit), The French Welfare State: surviving social and ideological change, 144-185, New York: New York University Press, 1991.
- LEWIS, J.“Introduction”. In “Politique familiale et place de la famille”, apud “Comparer les systèmes de protection sociale en Europe du Sud”, 329-339, Paris: MIRE – Rencontres de Florence, Vol. 3, 1997.

_____ “Gender and Welfare Regimes” In LEWIS, G., GEWIRTZ, S. e CLARKE J.(edits.), *Rethinking Social Policy*, London: Sage Publications, 2000.

- MARSHALL, T. H. *Política Social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MARTIN, C., “Protection sociale et protection par la famille: quelques spécificités?” In “Comparer les systèmes de protection sociale en Europe du Sud”, 341-361, , Paris: MIRE – Rencontres de Florence, Vol. 3, 1997.
- MIOTO, R. C. T. “Novas Propostas e Velhos Princípios: Subsídios para a discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar”. In *Fronteras*, 94-102. Montevideo: Facultad de Ciencias Sociales – Departamento de Trabajo Social - Universidad De La Republica, setiembre de 2001.
- O’CONNOR, J. S. , ORLOFF, A. S. e SHAVER, S. “States, markets, families: gender, liberalism and social policy in Australia, Canada, Great Britain and the United States”. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- PATEMAN, C. *The Disorder of Women*, London: Sage Publications, Inc. London Press, 1989.
- RHODES, Martin (edit.). *Southern European Welfare States: between crisis and reform*. London: Frank Cass, 1997.
- SARACENO, C. “The Ambivalent Familism of the Italian Welfare State”. In *Social Politics*, 60-82, Illinois: University of Illinois, Spring, 1994.
- _____ *Mutamenti della famiglia e politiche sociali in Italia*. Bologna, Italia: Società Editrice Il Mulino, 1998.

- SILVA, M. O. S. “A Política Social Brasileira no Século XXI: Redirecionamento rumo aos Programas de Transferência de Renda”. In CARVALHO, D; SOUZA, N.H.B.; DEMO, P. (orgs.). *Novos Paradigmas da Política Social*. Brasília: Ed Grafica e Editora Ocidental, 2002.

- SCHULTEIS, F. “La famille: une catégorie du droit social? Une comparaison franco-allemande” apud Comparer les systèmes de protection sociale en Europe, Vol 2, pp. 203-234, Rencontres de Berlin – France- Allemagne. Paris: MIRE, 1996.
- TORRES, A. Casamento: conversa a duas vozes e em três andamentos. Revista Análise Social, Lisboa, ICS, n. 163, verão 2002.
- VALIENTE, C. “Le rejet de l’héritage autoritaire: la politique de la famille en Espagne” apud Comparer les systèmes de protection sociale en Europe du Sud, 389-411, Paris: MIRE – Rencontres de Florence, Vol. 3, 1997.
- WALL, K. e LOBO, C. – Famílias monoparentais em Portugal, in Análise Social, vol. XXXIV, n. 150, outono de 1999. ICS. Lisboa